

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1970.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Publicado na Casa Civil, aos 13 de março de 1970.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N. 267-N

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Decreto que altera dispositivo do Decreto de 25 de fevereiro de 1970, que estabeleceu normas para participação de funcionários, nos cursos intensivos a serem ministrados pela Fundação Getúlio Vargas, dentro do Ajuste firmado pelo Governo do Estado e aquela entidade.

2. O aludido decreto, entre outras condições para o funcionário participar de um dos cursos, determina que o mesmo seja ocupante de cargo de Escriturário Assistente de Administração (nível II) ou de Encarregado de Setor.

3. Com a atual área de recrutamento, limitada às classes de cargos citadas, tem-se encontrado dificuldade em selecionar funcionários para os cursos. Assim sendo, julga-se conveniente ampliar a área de recrutamento, estendendo-a ao Escriturário Assistente de Administração (nível I), o qual, pela natureza de suas atribuições, necessitará, quando promovido ao nível II, do mesmo aperfeiçoamento profissional.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1970

Acrescenta o § 3.º do artigo 7.º e altera redação do artigo 11, do Decreto de 23 de fevereiro de 1970, que dispôs sobre o Quadro de Pessoal da Caixa Econômica do Estado de São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 7.º do Decreto de 23 de fevereiro de 1970, que dispôs sobre o Quadro de Pessoal da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, o parágrafo 3.º com a seguinte redação:

“§ 3.º — Até 24 de agosto de 1970, os servidores da Parte Especial que, na data de 24 de fevereiro de 1970 se encontravam respondendo pelo expediente de cargos de direção e chefia, ou que desempenhavam funções superiores às de seu cargo, nos termos do inciso XV do artigo 8.º do Decreto n. 50.296, de 30 de agosto de 1968, enquanto mantidas as respectivas designações, perceberão a gratificação na forma pela qual já a vinham percebendo, independentemente da observância dos requisitos mínimos exigidos para as funções correspondentes criadas na Parte Permanente, observado o disposto no parágrafo anterior”.

Artigo 2.º — O artigo 11 do Decreto de 23 de fevereiro de 1970, que dispôs sobre o Quadro de Pessoal da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 11 — Este decreto entrará em vigor, concomitantemente, com a vigência do Decreto Regulamentador da CEESP, de que cuida o artigo 1.º, inciso I, do Decreto-Lei Complementar n. 7, de 6 de novembro de 1969, das suas Disposições Transitórias, data em que serão revogados, do Decreto n. 50.296, de 30 de agosto de 1968, os incisos I, XV e XVII do artigo 8.º, o § 3.º do artigo 9.º, o § 2.º do artigo 15, os artigos 20, 21, 23, 31 e seus parágrafos e os artigos 33, 38 e 39; o Decreto n. 21.699, de 12 de setembro de 1952; do Decreto n. 22.108, de 12 de março de 1953, os artigos 2.º e 3.º; do Decreto n. 22.679-A de 27 de agosto de 1953, os artigos 1.º e 2.º; do Decreto n. 22.691, de 31 de agosto de 1953, os artigos 1.º e 2.º; o Decreto n. 22.897, de 26 de novembro de 1953; o Decreto n. 23.229-A, de 25 de março de 1954; do Decreto n. 23.235-C de 30 de março de 1954, os artigos 2.º e 6.º; do Decreto n. 23.742, de 23 de outubro de 1954 o artigo 7.º; o Decreto n. 23.947, de 16 de dezembro de 1954; do Decreto n. 24.635, de 15 de junho de 1955; o artigo 5.º, o Decreto n. 24.690, de 1.º de julho de 1955; o Decreto n. 24.807, de 25 de julho de 1955; o Decreto n. 24.946, de 21 de setembro de 1955; do Decreto n. 25.052, de 20 de outubro de 1955; o artigo 12 e seu parágrafo, o artigo 20; do Decreto n. 29.293, de 8 de agosto de 1957, o § 1.º do artigo 2.º, 3.º e 4.º; do Decreto n. 29.823, de 5 de outubro de 1957, o artigo 2.º; do Decreto n. 32.923, de 26 de junho de 1958, os artigos 1.º, 17, 18, 19 e 20; do Decreto n. 33.542, de 26 de agosto de 1958, os artigos 2.º e 4.º; o Decreto n. 34.609, de 28 de janeiro de 1959; o Decreto n. 34.703 de 26 de fevereiro de 1959; o Decreto n. 35.259, de 22 de julho de 1959; do Decreto n. 36.173, de janeiro de 1960, os artigos 1.º e 2.º (com a redação do Decreto n. 30.781, de 19-2-62); o Decreto n. 37.128, de 22 de agosto de 1960; o Decreto n. 37.382, de 18 de outubro de 1960; do Decreto n. 37.729, de 20 de dezembro de 1960; o artigo 2.º; o Decreto n. 38.572, de 8 de junho de 1961, do Decreto n. 39.535, de 20 de dezembro de 1961, os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 1.º; o Decreto n. 39.781, de 19 de fevereiro de 1962; do Decreto n. 39.852 de 28 de fevereiro de 1962, os artigos 1.º e 2.º; do Decreto n. 40.032, de 2 de maio de 1962, os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 1.º; do Decreto n. 40.489-B, de 25 de julho de 1962, o artigo 3.º; do Decreto n. 40.523, de 2 de agosto de 1962; os artigos 1.º e 2.º; do Decreto n. 41.008, de 14 de novembro de 1962, o Decreto n. 41.433, de 11 de janeiro de 1963; do Decreto n. 41.452, de 14 de janeiro de 1963, os artigos 1.º, 3.º, 4.º e seus parágrafos e artigo 5.º; do Decreto n. 41.665, de 27 de fevereiro de 1963, o artigo 9.º e seu parágrafo 2.º, artigos 10, 11 e seu parágrafo único, artigo 13 e seu parágrafo e artigo 17 e seus parágrafos; do Decreto n. 42.226, de 24 de julho de 1963; o artigo 2.º do Decreto n. 42.521, de 1.º de outubro de 1963, o artigo 1.º e seu parágrafo, artigos 2.º e 3.º; do Decreto n. 42.479, de 13 de setembro de 1963, o artigo 1.º, do Decreto n. 42.480, de 13 de setembro de 1963, e artigo 1.º; do Decreto n. 44.585-A, de 25 de fevereiro de 1965, os artigos 22 e 25 e seus parágrafos; o Decreto n. 45.760, de 23 de dezembro de 1965; o Decreto n. 46.503, de 4 de agosto de 1966; o Decreto n. 47.690, de 30 de janeiro de 1967, o artigo 5.º; do Decreto n. 48.742, de 30 de outubro de 1967, os artigos 17 e 18; do Decreto n. 49.395, de 27 de março de 1968, o artigo 11 e do Decreto n. 51.236, de 13 de janeiro de 1969”.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 24 de fevereiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1970.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Publicado na Casa Civil, aos 13 de março de 1970.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1970

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e;

Considerando que o professor Avelino Pereira, em suas atividades profissionais revelou inegáveis dotes de cultura especializada e de dedicação ilimitada; Considerando que, como homem público, deixou exemplo de entranhado amor pelo Município;

Considerando que, seu nome perpetuará em estabelecimento de ensino, mostrará aos jovens estudantes suas virtudes cívicas, morais e profissionais.

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar “Professor Avelino Pereira”, o Grupo Escolar de Cerqueira César.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1970.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Antônio Barros de Uihôa Cintra — Secretário da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 13 de março de 1970.  
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1970

Altera o Decreto n.º 51.815, de 14 de maio de 1969, na parte que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e considerando deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam alterados os seguintes auxílios concedidos a entidades assistenciais pelo Decreto n. 51.815, de 14 de maio de 1969:

I — ARAÇATUBA  
Casa de Abrigo e Triagem “São Domingos Savio” NCr\$  
para construção da sede . . . . . 20 000,00  
II — TORRINHA  
Irmandade do Hospital de Caridade Padre Nicanor Merino NCr\$  
para construção . . . . . 5.000,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1970.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
José Felício Castellano — Secretário da Promoção Social  
Publicado na Casa Civil, aos 13 de março de 1970  
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1970

Aprova Planos de Aplicação de Serviços em Regime de Programação Especial, à conta da Prioridade I de que trata o Decreto n. 52.334, de 29 de dezembro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovados os Planos de Aplicação das unidades abaixo discriminadas, no valor de NCr\$ 20.199.347,00 (vinte milhões, cento e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros novos), nos termos dos incisos III e IV do artigo 20 do Decreto n. 52.334, de 29 de dezembro de 1969:

	NCr\$	NCr\$
Secretaria da Educação (Proc. ns. 41-70 SEP, apensos 801-69 e 1095-69 SEP.)		
Administração Superior da Secretaria e da Sede . . . . .		750.581,00
11 — Educação Básica . . . . .	750.581,00	750.581,00
Conselho Estadual de Educação . . . . .		70.735,00
11 — Educação Básica . . . . .	70.735,00	70.735,00
Coordenadoria do Ensino Básico e Normal . . . . .		7.651.686,00
11 — Educação Básica . . . . .	7.651.686,00	7.651.686,00
Coordenadoria do Ensino Técnico . . . . .		10.726.345,00
11 — Educação Básica . . . . .	10.726.345,00	10.726.345,00
Fundação para o Livro Escolar . . . . .		140.000,00
41 — Transferências . . . . .	140.000,00	140.000,00
TOTAL . . . . .		19.339.347,00
Secretaria da Justiça (Proc. 92525-70 SJ.)		
Imprensa Oficial do Estado . . . . .		860.000,00
03 — Prestação de Serviços Gerais . . . . .	860.000,00	860.000,00
TOTAL . . . . .		860.000,00
TOTAL GERAL . . . . .		20.199.347,00

Artigo 2.º — As despesas relativas às programações liberadas pelo artigo anterior, deverão onerar a seguinte dotação do orçamento vigente:

NCr\$

Unidade Orçamentária — Serviços em Regime de Programação Especial	NCr\$
Código 04	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial . . . . .	20.199.347,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Dilson Domingos Funaro, Secretário de Economia e Planejamento  
Publicado na Casa Civil, aos 13 de março de 1970  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1970

Autoriza a cunhagem da Medalha Comemorativa do IV Centenário da Morte do Padre Manuel da Nóbrega e aprova seu Regulamento

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a cunhagem da Medalha Comemorativa do IV Centenário da Morte do Padre Manuel da Nóbrega, a ser conferida pela Comissão para as Comemorações da referida efeméride, e aprovado o Regulamento que a este acompanha.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1970.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 13 de março de 1970.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DA MEDALHA COMEMORATIVA DO IV CENTENÁRIO DA MORTE DO PADRE MANUEL DA NÓBREGA

Artigo 1.º — A Medalha Comemorativa do IV Centenário da Morte do Padre Manuel da Nóbrega, destina-se a premiar os cidadãos que tenham contribuído para o maior êxito das comemorações da efeméride e as autoridades que se tenham feito credoras de especial homenagem.

Artigo 2.º — A medalha é de bronze, de formato circular, com 70 mm. de diâmetro, trazendo no anverso, no campo, a efígie do Padre Manuel da Nóbrega, de perfil olivado à direita, circundada pelos dizeres “Padre Manuel da Nóbrega — 1570 — 1970”; no reverso, no campo, o contorno geográfico do Brasil, no interior do qual se encontra a legenda “A sua obra é tão grande que serve para fazer a glória da Igreja e de duas pátrias, Dom Antonio Valente”, e, na orla, a inscrição “Comissão Para as Comemorações do IV Centenário da Morte do Padre Manuel da Nóbrega — São Paulo”.

Artigo 3.º — Acompanhará a medalha, seu respectivo diploma.

Artigo 4.º — A concessão será feita pela Comissão executiva para as Comemorações do IV Centenário da Morte do Padre Manuel da Nóbrega, que ficará encarregada de selecionar os nomes dos agraciados, nos termos do artigo 1.º deste decreto.

Artigo 5.º — O diploma será assinado pelos Presidente e Secretário da Comissão referida no artigo anterior, e suas características serão as que a mesma comissão estabelecer.

Artigo 6.º — As medalhas serão cunhadas em número não superior a 300 (trezentas) e sua distribuição será feita no decurso dos anos de 1970 até o mês de outubro de 1971.

Artigo 7.º — A Comissão registrará as concessões em livro próprio.

Artigo 8.º — Findas as concessões, o acervo referente à laurea será encaminhado ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.